

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO № 182, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

(PUBLICADA NO D.O.U EM 15/02/2017)

Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Análise de Projeto – CTAP; Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS; Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT; Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT; e Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto no 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA no 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando o término, em 31 de janeiro de 2017, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP, da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS, da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT, da Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT, e da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 164 de 15 de dezembro de 2014;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do § 1º do artigo 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia - CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR, com mandato de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

- I Câmara Técnica de Análise de Projeto CTAP:
- a) Governo Federal:
- 1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2. Ministério dos Transportes;
- 3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- 4. Ministério do Meio Ambiente Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
 - 5. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas; e
 - 6. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 - 1. Paraná e Distrito Federal.
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 - 1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 - 2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
 - 3. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
 - 4. Industrias; e
 - 5. Irrigantes
 - d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
 - 1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
 - 2. Organizações Técnicas;
 - 3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
 - 4. Organizações Não-Governamentais; e
 - 5. Organizações Não-Governamentais.
 - II Câmara Técnica de Águas Subterrâneas CTAS:
 - a) Governo Federal:
 - 1. Ministério da Saúde:
- 2. Ministério do Meio Ambiente Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
 - 3. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas; e
 - 4. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 - 1. Goiás e Mato Grosso;
 - 2. Minas Gerais e Espírito Santo;
 - 3. Rio de Janeiro e São Paulo;
 - 4. Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e
 - 5. Alagoas e Rio Grande do Norte.
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 - 1. Irrigantes;
 - 2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 - 3. Indústrias; e
 - 4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
 - d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
 - 1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

- 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- 3. Organizações Não-Governamentais; e
- 4. Organizações Não-Governamentais.

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT:

- a) Governo Federal:
- 1. Ministério da Saúde;
- 2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 3. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 4. Ministério do Meio Ambiente Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
 - 5. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas; e
 - 6. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Usuários de Recursos Hídricos:
 - 1. Irrigantes;
 - 2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 - 3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 - 4. Indústrias; e
 - 5. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;
 - c) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
 - 1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
 - 2. Organizações Técnicas;
 - 3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
 - 4. Organizações Não-Governamentais; e
 - 5. Organizações Não-Governamentais.

IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT:

- a) Governo Federal:
- 1. Ministério dos Transportes;
- 2. Ministério da Defesa;
- 3. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 4. Ministério do Meio Ambiente Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
 - 5. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas; e
 - 6. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Usuários de Recursos Hídricos:
 - 1. Irrigantes;
 - 2. Irrigantes;
 - 3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 - 4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 - 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

- c) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
- 1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
- 2. Organizações Técnicas;
- 3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
- 4. Organizações Não-Governamentais; e
- 5. Organizações Não-Governamentais.
- V Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras CTPOAR:
 - a) Governo Federal:
- 1. Ministério do Meio Ambiente Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
 - 2. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas; e
 - 3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 - 1. Minas Gerais e Espírito Santo;
 - 2. Goiás e Mato Grosso:
 - 3. Rio de Janeiro e São Paulo;
 - 4. Alagoas e Rio Grande do Norte;
 - 5. Paraná e Distrito Federal;
 - 6. Pará, Rondônia e Amazonas, e
 - 7. Maranhão, Ceará e Piauí
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 - 1. Irrigantes;
 - 2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 - 3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 - 4. Indústrias.
 - d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
 - 1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
 - 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
 - 3. Organizações Não-Governamentais.
- Art. 2º Estabelecer suplência progressiva observando, quando couber, a manutenção da proporcionalidade por segmento, para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto CTAP, de Águas Subterrâneas CTAS, de Ciência e Tecnologia CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:
 - I Câmara Técnica de Análise de Projeto CTAP:
 - 1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de Santa Catarina/Rio Grande do Sul

- II Câmara Técnica de Águas Subterrâneas CTAS:
- 1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Maranhão/Piauí/Ceará;
- 2. Ministério da Defesa:
- 3. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Pará/Rondônia/Amazonas;
- 4. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
- III Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia CTCT:
- IV Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços CTGRHT:
- V Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras CTPOAR:
 - 1. Organizações não governamentais;
 - 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
 - 3. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;
 - 4. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Santa Catarina/Rio Grande do Sul; e
 - 5. Ministério de Minas e Energia.
- Art. 3º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.
- Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.
- Art. 5° Fica revogada, a partir de 1° de fevereiro de 2017, a Resolução CNRH n° 164, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do CNRH

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR Secretário Executivo do CNRH